



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 0002/2024

Publicação nº 0071/2024

(De autoria da MESA ADMINISTRATIVA)

**“Dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.”.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprova:

### **Seção I – Do Serviço de Informação ao Cidadão**

**Art. 1º** O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, subordinado à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Cafelândia, tem por objetivos:

I - realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;

II - protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 10 desta regulamentação;

IV - realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

### **Seção II – Do Pedido de Acesso à Informação**

**Art. 2º** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

**§1º** O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Cafelândia.

**§2º** O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC, conforme §1º do artigo 10.

**§3º** É facultado ao SIC o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do artigo 3º.

**§4º** Nas hipóteses do §1º e §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir do qual se inicia o prazo de resposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

**Art. 3º** O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida;
- IV - endereço físico ou eletrônico e número de telefone do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

**Art. 4º** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Câmara Municipal de Cafelândia.

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso III do caput, a Câmara Municipal de Cafelândia, caso tenha conhecimento, indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

**Art. 5º** São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito desse Poder Legislativo, as seguintes informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- II - violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas.

**Art. 6º** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

**Art. 7º** As informações relativas a servidores, agentes públicos ou políticos estranhas às funções exercidas no âmbito da Câmara Municipal de Cafelândia do Campo são consideradas sigilosas, sendo restrito o acesso, salvo autorização expressa da pessoa a que se refere tal informação.

**Art. 8º** O consentimento referido no artigo 7º não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - à realização de estatísticas de evidente interesse público ou geral, sendo vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- II - ao cumprimento de decisão judicial;
- III - à defesa de direitos humanos de terceiros;
- IV - à proteção do interesse público geral e preponderante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

**Parágrafo único.** A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o artigo 7º não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado.

**Art. 9º** São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

## Seção III – Do Procedimento de Acesso à Informação

**Art. 10** O SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

**§1º** Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o SIC em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

**§2º** O prazo referido no §1º desse artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

**§3º** Quando o requerimento de acesso à informação demandar outras áreas produtoras ou detentoras de documentos e informações, o SIC encaminhará o pedido para o Servidor responsável pela área ou para quem o Presidente a Câmara Municipal designar que retornará a informação solicitada ou o prazo para atendimento da solicitação.

**§4º** Caso o prazo de atendimento da solicitação não seja respeitado ou não haja nenhuma devolutiva pela área produtora ou detentora da informação, o SIC dará ciência à Diretoria Geral para que esta tome as medidas cabíveis, tendo em vista os prazos definidos nos §1º e §2º desse artigo.

**§5º** Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

**§6º** Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

**§7º** A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

**§8º** Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão público



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

**Art. 11** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo específico pelo Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia.

**Parágrafo único.** Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput desse artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

**Art. 12** É direito de o requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

## Seção IV – Dos Recursos

**Art. 13** No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

**Art. 14** O recurso será dirigido à apreciação da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA para que no prazo de 5 (cinco) dias decida se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação que não apresente divulgação ou acesso restrito for negado;

II - os procedimentos de restrição da divulgação ou acesso à informação estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

III - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Parágrafo único.** Verificada a procedência das razões do recurso, a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta regulamentação.

**Art. 15** Prestadas as informações solicitadas ou no caso de indeferimento do pedido de acesso, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, a Diretoria Geral, após tomar ciência dos procedimentos executados pelo SIC, determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

**Parágrafo único.** Indeferido o recurso interposto no parecer exarado pela Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, a Secretaria Geral determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente, dando-se ciência ao interessado.

## Seção V – Do Monitoramento

**Art. 16** Caberá à Diretoria Geral garantir o cumprimento da presente regulamentação através:

- I - da avaliação e monitoramento da execução do disposto nessa regulamentação;
- II - da orientação das áreas internas da Câmara Municipal de Cafelândia no que se refere ao cumprimento desse dispositivo;
- III - do aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários à execução da presente regulamentação.

## Seção VI – Disposições Finais

**Art. 17** O presente dispositivo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, 20 de junho de 2024.

**SÉRGIO ALVES**

Presidente

**PAULO CESAR NUNES ANZAI**

1º Secretário

**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA

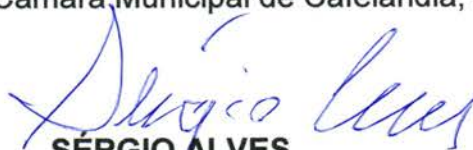
Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Resolução, que “**Dispõe sobre o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC da Câmara Municipal de Cafelândia e dá outras providências.**”.

A presente proposição se faz necessária para que haja a regulamentação da Lei de Acesso À Informação no âmbito do Poder Legislativo e para cumprimento de determinações constitucionais relacionadas à transparência por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja recomendação de regulamentação vem sendo apontada desde as contas de 2018.

Estando devidamente justificada a presente proposição, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 20 de junho de 2024.

  
**SÉRGIO ALVES**  
Presidente

**PAULO CESAR NUNES ANZAI**

1º Secretário

**LUIZ BUENO DE MORAES FILHO**

2º Secretário